



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2018/PMJ

EDITAL TP Nº 05/2018/PMJ

MODALIDADE:

TOMADA DE PREÇOS

TIPO:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, recurso interposto pela empresa Construções Herval Ltda quanto ao Processo de Licitação nº. 023/2018/PMJ.

Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para pavimentação em blocos intertravados tipo “paver”, da Rua Olívia Scarpetta Zago (1ª e 2ª etapa), no Município de Joaçaba, SC.

Em síntese, a empresa Construções Herval Ltda, se insurgiu contra ato da Comissão de Licitações que inabilitou a proponente nos termos da ata de julgamento da habilitação (fls. 228) em decorrência da mesma não apresentar objeto social compatível com o objeto licitado, sob os seguintes argumentos:

- a) os princípios da ampla concorrência, da razoabilidade e da proposta mais vantajosa, uma vez que o ato da Comissão de Licitações que inabilitou a proponente afirma ser desproporcional, trazendo doutrina e jurisprudências afins;
- b) no código do CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica da proponente consta as atividades de CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, que por sua vez, nos subgrupos da divisão dos códigos 41 e 42 tem-se: “compreendendo as obras de infraestrutura (autoestradas, vias urbanas, pontes, túneis)”;
- c) que a proponente já executou serviços semelhantes, inclusive aqueles apresentados em atestado de capacidade técnica no mesmo processo licitatório.

Por fim, requer a habilitação da empresa Recorrente.

É o relatório.

De plano, preconiza o Edital:

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, que atendam as condições do presente Edital.

(...)

2.3 A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta Licitação.

0



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

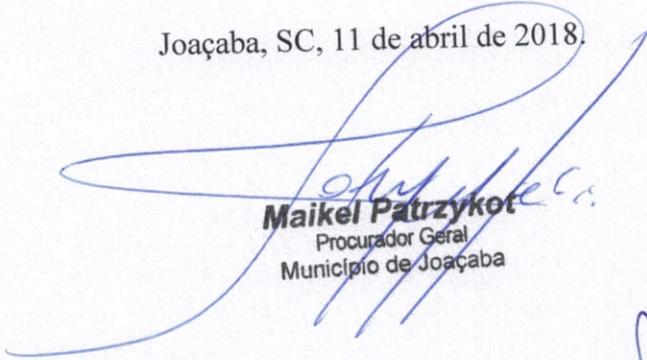
Em análise, é possível inferir que o recurso interposto pela empresa a qual apresenta cópia do contrato social, consta o objeto social no ramo de construção civil e serviços de engenharia, entre outros, de igual forma descrito no CRC.

Também, a empresa Recorrente demonstrou na habilitação ter executado serviços semelhantes, inclusive em atestado de capacidade técnica no mesmo processo licitatório com registro no CREA.

Superada essa análise e sob a égide dos princípios da ampla concorrência, da razoabilidade e da proposta mais vantajosa sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com habilitação da empresa Construções Herval Ltda.

Encaminhe-se à Secretário Municipal de Infraestrutura e Agricultura para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 11 de abril de 2018.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

De Anselmo
12/04/18

Wilson Sartori
Secretário de Infraestrutura
e Agricultura
Município Joaçaba